



LEI ORDINÁRIA Nº 1778

de 23 de março de 2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Programa de 2015, no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 2 06.556,00 (duzentos e seis mil reais e quinhentos e cinquenta e seis reais), destinado à inclusão de classificações econômicas nas dotações orçamentárias, constante no Programa de Trabalho abaixo especificado:

Órgão Orçamentário: 10.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 10.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 001 - Implantação de Políticas Sociais

Atividade: 2.049 - Projeto Reconstruindo Futuros

Fonte de Recurso: 100000 - Recurso Ordinário

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
31.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	106.476,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	27.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.380,00
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.700,00
	TOTAL	206.556,00

Art. 2º..

Os recursos para abertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei decorrerão através de suplementação por Excesso de Arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, com base no Termo de Cooperação de 24 de Outubro de 2014, firmado entre a Fundação Itaú Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim-MS e Município de Jardim-MS.

Art. 3º.. *Os anexos da Lei Orçamentária Anual nº 1732/2014 de 16 de Dezembro de 2014 passam a incorporar as alterações verificadas nesta lei.*

Art. 4º.. *As medidas adotas nesta Lei não prejudica o percentual autorizado no 5º da Lei Orçamentária Anual.*

Art. 5º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos que compõe a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2014) e Plano Plurianual (PPA 2014/2017) no que couber e se fizer necessário, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 6º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Lei Ordinária Nº 1778/2015 - 23 de março de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em